



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO

KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Janeiro de 2021

1. Objetivo

A **KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Kapitalo”) tem como política impedir, detectar e relatar qualquer prática de “lavagem de dinheiro”, e ocultação de bens através de seus ativos e sistemas, conforme o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1.998, conforme alterada (“Lei 9.613”) e de acordo com a Circular n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2.020, editada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), bem como a Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 617, de 05 de dezembro de 2.019, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 617”), do Ofício Circular CVM/SMI-SIN n.º 04, de 11 de dezembro de 2020 e nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA” e “ANBIMA”). Sendo todos os Colaboradores da Kapitalo, conforme termo definido em seu Código de Ética, têm o dever de seguir as normas que previnem a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo (“LDFT”), essas refletidas neste documento.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita ou de prevenção às práticas de financiamento ao terrorismo, para a Kapitalo, clientes ou para o Colaborador, deve ser comunicada imediatamente ao Responsável por Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos, os responsáveis, às sanções previstas no Código de Ética, inclusive ao desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Kapitalo, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Kapitalo, e ainda às consequências legais cabíveis.

A Kapitalo emprega seus maiores esforços no controle e identificação de operações suspeitas, no entanto, é importante ressaltar que o monitoramento e a comunicação são limitadas as informações que se tem à disposição. Assim, em casos escassos de informações em modalidades previstas por regulamentação vigente pelas determinações contratuais ou legais, a Kapitalo ficará restrita a análise das políticas e procedimentos internos destinados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo das instituições intermediárias.

O Responsável por Compliance, na qualidade de diretor estatutário da Kapitalo indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social, é o encarregado pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”).

2. Conceito

A expressão lavagem de dinheiro é o processo pelo qual é realizada a incorporação de recursos no sistema financeiro, originados por atividades que consistem em atividades criminais, internacionalmente reconhecidas, tais como, crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, com o objetivo de ocultar sua origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

2.1. Ferramentas de Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Observado o escopo de sua atuação e em linha com as disposições da Instrução CVM n.º 617, as diferentes áreas que compõem a Kapitalo estabeleceram, conjuntamente, os parâmetros de uma

abordagem baseada em risco (“ABR”) de LDFT, no intuito de garantir que as medidas de prevenção e mitigação descritas na presente Política sejam adequadas aos riscos verificados.

Assim, a Kapitalo identificou a necessidade de classificar em linha com os parâmetros da presente Política: (i) o Escopo de Atividades Desenvolvidas; (ii) os Produtos de Investimento sob sua Gestão; (iii) o Ativo (contrapartes); e (v) os Prestadores de Serviço e Canais de Distribuição.

A necessidade de revisão da classificação atribuída a cada frente indicada acima será avaliada e, quando aplicável, realizada pelo Responsável por Compliance sempre que os critérios de classificação de abordagem baseada em risco de LDFT estabelecidos na presente Política sofrerem alterações relevantes, observada a necessidade de validação de tal reclassificação pela Alta Administração, conforme termos abaixo definidos.

Ademais, a Kapitalo utiliza as seguintes ferramentas no combate a LDFT:

- i. Monitoramento dos prestadores de serviço dos fundos de investimento sob gestão que possuem relação direta com os Clientes, conforme termo definido abaixo, em relação aos procedimentos de conhecer seu Cliente;
- ii. Monitoramento dos prestadores de serviço dos fundos de investimento sob gestão que não possuem relação direta com Clientes, conforme termo definido abaixo;
- iii. Monitoramento das Operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão;
- iv. Avaliação Interna de Risco;
- v. Comunicação das Operações Atípicas;
- vi. Treinamento.

As ferramentas mencionadas acima proporcionam a Kapitalo condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas, e consequente comunicação aos órgãos competentes, se for o caso.

3. Escopo da Atividades Desenvolvidas

Com relação ao escopo de atuação da Kapitalo, vale ressaltar que ele envolve exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros, notadamente por meio de fundos de investimentos, cujos ativos que compõem suas respectivas carteiras são negociados em sua maioria, em mercados organizados, sendo tal atividade amplamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA. Adicionalmente, sendo tal gestão realizada de forma totalmente discricionária.

Nesse sentido, visando mitigar os riscos de LDFT, a Kapitalo promove o treinamento periódico de seus Colaboradores, nos termos descritos na presente Política.

No âmbito de sua atuação, os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão (e.g. administradores fiduciários, distribuidores, escrituradores de cotas e custodiantes) são entidades devidamente registradas e supervisionadas pela CVM e ANBIMA e pelo BACEN, quando aplicável.

Nesse mesmo sentido, os recursos dos cotistas dos fundos de investimento colocados à disposição da Kapitalo são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras, as quais já foram

objeto de verificação prévia de tais instituições, inclusive para fins de atendimento das regras de PLDFT.

Em virtude do disposto acima, a Kapitalo classifica o escopo de sua atuação, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFT, sem prejuízo dos demais aspectos abordados abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFT, conforme aplicável.

Observada a classificação de risco do item Escopo de Atividades Desenvolvidas, o monitoramento da atuação da Kapitalo observará os seguintes aspectos:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes às disposições vigentes;
- (b) Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores; e
- (c) Avaliação prévia de potenciais efeitos da ampliação do escopo de atuação da Kapitalo para as disposições do presente item.

3.1. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Nos termos da regulamentação, a responsabilidade primária pelos procedimentos de KYC e conseqüentemente da identificação do Clientes dos fundos de investimento, cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso.

Deste modo, para os fins desta Política, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Kapitalo adquiridas por tal cliente.

Por outro lado, também poderá existir relacionamento direto entre clientes e gestores de recursos de terceiros nas situações de fundos exclusivos e carteiras administradas sob gestão.

Nesse sentido, a Kapitalo entende que o relacionamento comercial direto dos clientes com gestores de recursos de terceiros se caracteriza nas seguintes situações: (i) cotistas para os quais a Kapitalo seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tal cliente; (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e/ou (iii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos (“Clientes Diretos”).

A Kapitalo destaca que não realiza a distribuição das cotas dos fundos sob gestão, tampouco possui fundos exclusivos e/ou carteiras administradas sob gestão, razão pela qual não possui relacionamento comercial direto com os clientes, atualmente. No entanto, caso a Kapitalo venha a realizar qualquer uma destas atividades, a Kapitalo promoverá alterações na presente Política a fim de estipular a metodologia e procedimentos de classificação e monitoramento de tais clientes.

Ainda, para fins das verificações da presente Política, o simples conhecimento da identidade dos investidores dos fundos de investimento sob gestão da Kapitalo não os caracteriza como “Clientes Diretos”.

Adicionalmente, ressalta-se que não serão considerados Clientes Diretos, para fins desta Política,

o relacionamento com os clientes que incluir: os contatos mantidos pela Kapitalo junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Kapitalo, tais como no caso de prestação de informações pela Kapitalo sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Kapitalo para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“mailing”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Kapitalo, tais como nas situações de simples repasse, pela Kapitalo, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“boletagem”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Kapitalo, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

Portanto, nos casos que não tenham sido expressamente enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Kapitalo, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo para fins de PLDFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (e.g. os distribuidores). Por seu turno, a Kapitalo ficará responsável por verificações específicas em relação a tais prestadores de serviços nos termos estipulados na presente Política.

4. Produtos de Investimento sob sua Gestão

Conforme indicado acima, a Kapitalo realiza a gestão discricionária de fundos de investimento, os quais são constituídos como fundos de investimento regulados nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 555”).

Observada a natureza de tais produtos de investimento, a Kapitalo os classificou tomando por base os graus de riscos com o objetivo de dedicar maior atenção àqueles produtos que potencialmente possam apresentar envolvimento com LDFT, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I à presente Política.

5. Prestadores de Serviço e Canais de Distribuição

Tendo em vista que a Kapitalo não se enquadra nas hipóteses de relacionamento comercial direto com os clientes, conforme descrito no item 3 acima, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da Kapitalo), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFT, ficando a Kapitalo responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado abaixo.

Para se assegurar que os responsáveis por KYC estão realizando os procedimentos de PLDFT adequados a regulamentação vigente, a Kapitalo poderá realizar as seguintes atividades:

- (i) Analisar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro dos Distribuidores e Administradores Fiduciários;
- (ii) Solicitar informações dos investidores aos Distribuidores e Administradores Fiduciários, quando pertinente; e
- (iii) Quando necessário outras informações pertinentes.

A Kapitalo estabeleceu procedimentos aplicáveis aos prestadores de serviço dos fundos de investimento sob sua gestão (“Prestadores de Serviços”), os quais têm o objetivo de mitigar os riscos de realização de negócios com pessoas que possuam envolvimento efetivo ou suspeitas de envolvimento em atividades de LDFT.

Deste modo, os procedimentos adotados pela Kapitalo para definição da abordagem baseada em risco de LDFT aplicável ao respectivo Prestador de Serviço consideram a relação deles com os investidores e a forma de atuação e monitoramento pela Kapitalo, conforme descritos no Anexo II à presente Política.

A análise feita pela Kapitalo não exime a responsabilidade do Administrador Fiduciário e dos Distribuidores da realização da mesma. Isso porque ambos estão sujeitos às exigências da Instrução CVM n.º 617, além de deterem contato direto com o investidor final, possibilitando um estudo mais acurado de seu perfil, sendo os responsáveis pela realização dos procedimentos de PLDFT dos investidores.

5.1. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Kapitalo se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Kapitalo e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Kapitalo, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas no Anexo II à presente Política.

6. Monitoramento das Operações

A Kapitalo monitora todas as atividades e informações relacionadas relacionados aos ativos financeiros e valores mobiliários que podem ser negociados pelos fundos de investimento sob sua gestão que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da presente Política, fazendo uso das diretrizes de monitoramento ora descritas.

Assim, nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação (“Contraparte”) e/ou o emissor do ativo financeiro ou valor mobiliário e demais prestadores de serviços relevantes envolvidos na operação, tais como intermediários, escrituradores e custodiantes (“Agentes”), sendo a Kapitalo responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, com base no processo de cadastro estipulado no Anexo I e Anexo III da presente Política.

Em operações realizadas no âmbito dos mercados regulamentados de negociação de ativos, a

Kapitalo entende que os procedimentos para fins PLDFT já se encontram devidamente implementados, havendo, deste modo, baixo risco de LDFT. Não obstante, na hipótese de negociações realizadas fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Kapitalo identifica um maior risco de LDFT e, para tanto, realizará uma análise mais detalhada das operações.

6.1. Análise da Contraparte das Operações

Sob a ótica de monitoramento dos investimentos realizados por seus Veículos de Investimento, a Kapitalo é a responsável pelo processo de identificação da Contraparte das operações de investimento e desinvestimento, visando prevenir que referidas Contrapartes utilizem os fundos de investimento geridos pela Kapitalo para atividades ilegais ou impróprias.

Caso as circunstâncias e características dos ativos e valores mobiliários que venham a ser objeto de investimento permitam, a Kapitalo promoverá a diligência sobre a identidade da Contraparte, mesmo que, em função dessa Contraparte e do seu respectivo mercado, esses instrumentos já tenham passado por processo de verificação. Nesse sentido, os ativos financeiros e valores mobiliários elencados a seguir já passaram por processo de verificação, em função de sua Contraparte e do mercado em que são negociados:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para as demais Contrapartes, a Kapitalo buscará, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de PLDFT.

Considerando que a Kapitalo realiza a gestão de fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM n.º 555, a Kapitalo entende que não necessita de procedimentos adicionais de identificação Agentes Envolvidos além dos dispostos acima. Sem prejuízo, caso a Kapitalo passe a fazer a gestão de outros produtos, os procedimentos adotados atualmente poderão ser revistos para garantirem a identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFT considerando os

novos Agentes Envolvidos.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Kapitalo poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo III em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

6.2. Análise de Precificação de Operações

Os Colaboradores devem atentar-se para que as operações realizadas pelos fundos de investimento geridos pela Kapitalo sejam realizadas ao preço de mercado, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações disponíveis e nos melhores esforços.

6.3. Indícios de Lavagem de Dinheiro

A Kapitalo considera que as situações listadas abaixo podem configurar indícios de LDFT:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos, Contrapartes e beneficiários respectivos;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante e com o porte e o objeto social da Contraparte e/ou Agente Envolvido;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome da Contraparte ou dos Agentes;
- operações realizadas fora de preço de mercado.
- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- realização de operações ou conjunto de operações de compra e/ou venda de valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu

- cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei 13.260”);
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei 13.260;
 - Operações com participação de Contrapartes ou Agentes, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
 - Operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo de investimento;
 - Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
 - Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
 - Situações em que a Contraparte ou qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
 - Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais das Contrapartes ou dos Agentes; e
 - Contrapartes ou Agentes envolvidos com notícias desabonadoras na mídia em relação a LDFT.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de ter sido classificada como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Responsável por Compliance.

7. Tratamento de Ocorrências

A Kapitalo procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

O reporte de ocorrências tem o objetivo de viabilizar a verificação de atipicidades nas operações em que a Kapitalo tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos na respectiva operação e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

As ocorrências geradas serão reportadas ao Responsável por Compliance, sendo sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias. Após a análise dos casos suspeitos, o Responsável por Compliance deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de

lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Cada reporte deverá ser objeto de uma análise individualizada e devidamente fundamentado, sendo que dele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Kapitalo com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) da Unidade de Inteligência Financeira, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Caso na ocorrência gerada tenham sido identificadas atipicidades que configurem indícios ou suspeitas de práticas de LDFT, o Responsável por Compliance deverá comunicar o evento ao COAF. Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos. Toda a operação suspeita de lavagem de dinheiro, sua investigação e reporte para as autoridades competentes devem ocorrer sob sigilo.

O simples reporte realizado pela Kapitalo não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, notadamente pelo Responsável por Compliance, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

A Kapitalo ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de LDFT.

8. Governança da Área de PLD da Kapitalo

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Instrução CVM nº 617, a Kapitalo apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro. Assim, no que se refere a LDFT, a estrutura de governança da Kapitalo é composta pelas seguintes instâncias:

- (a) a Alta Administração, conforme termo abaixo definido;
- (b) o Responsável por Compliance, conforme termo abaixo definido; e
- (c) a Área de Compliance.

I. Alta Administração

A Alta Administração é o órgão de governança da Kapitalo composto pelos seus sócios

Administradores, conforme indicados em seu Contrato Social (“Alta Administração”), devendo se encontrar alinhada com os termos, diretrizes e obrigações ora estabelecidos no âmbito da Política e da regulamentação de PLDFT, bem como ser a principal instância de disseminação de uma cultura de PLDFT para todas as áreas da Kapitalo, especialmente àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

Adicionalmente, no âmbito das atividades tratadas na presente Política, a Alta Administração deve assegurar que:

- (a) A Política foi devidamente aprovada e sua elaboração contou com a avaliação interna de risco, assim como, os procedimentos e regras ora descritos foram devidamente validados no tocante à PLDFT;
- (b) Está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- (c) O Responsável por Compliance possui a independência, autonomia e conhecimento técnico necessários para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como o completo acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a governança dos riscos identificados na presente Política e na legislação e regulamentação aplicáveis foi adequadamente realizada;
- (d) A Kapitalo possui sistemas de monitoramento de eventos e operações atípicos em conformidade com os critérios de abordagem baseada em risco descritos ao longo da presente Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- (e) Os recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos foram devidamente efetivados.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Kapitalo, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

Todas as solicitações de exceção às disposições da presente Política devem ser amplamente documentadas e justificadas pela Área de Compliance, bem como dependerão da avaliação e manifestação do Responsável por Compliance sobre a questão, e, adicionalmente, da validação final pela Alta Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, tais solicitações de exceção deverão observar a identificação de circunstâncias atenuantes e/ou a indicação dos controles mitigantes em que seja possível demonstrar um motivo legítimo para apreciação da respectiva solicitação de exceção às normas de PLDFT definidas nesta Política.

II. Responsável por Compliance e Área de Compliance

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto por parte de algum Colaborador da Kapitalo deverá ser comunicado ao Diretor de Risco e Compliance, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM n.º 617 (“Responsável por Compliance”), sendo este designado a averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal de um dia útil após a finalização da

averiguação.

Ao Responsável por Compliance é franqueado completo acesso aos dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT relacionados à Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Desta forma, a Kapitalo não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo ao Responsável por Compliance ou à Área de Compliance, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (chinese wall).

Deste modo, o Responsável por Compliance é o responsável por supervisionar os controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, tais como a supervisão, monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

O Responsável por Compliance, em conjunto com os demais membros da Alta Administração, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo I e Anexo II à presente Política, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Kapitalo, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O Responsável por Compliance também contará com o apoio dos Colaboradores integrantes da Área de Compliance para implementação dos controles e monitoramento das disposições descritas na presente Política e, ainda, poderá submeter questões relacionadas à PLDFT para a discussão e avaliação da Alta Administração.

Assim, a Área de Compliance em conjunto e sob responsabilidade final do Responsável por Compliance possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Kapitalo, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFT, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFT;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as

- ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFT; e
 - (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

9. Alcance da Política e Aplicação de Sanções

Qualquer suspeita das disposições da presente Política e/ou das demais normas relativas à PLDFT e aplicáveis às atividades da Kapitalo, incluindo operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de LDFT, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a Kapitalo, clientes ou para o Colaborador, deve ser comunicada imediatamente ao Responsável por Compliance.

Portanto, é dever de todo Colaborador informar o Responsável por Compliance sobre violações ou potenciais violações das regras ora estabelecidas, no intuito de assegurar a preservação da Kapitalo e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFT. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Responsável por Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Responsável por Compliance amplo direito de defesa.

A análise será feita caso a caso, ficando os responsáveis sujeitos não apenas às consequências legais cabíveis como também às sanções previstas nesta Política, inclusive desligamento ou exclusão de Colaboradores que sejam sócios da Kapitalo ou demissão de Colaboradores que sejam seus empregados.

Por ocasião da contratação de Colaboradores, a Kapitalo deverá adotar procedimentos que lhe permitam conhecer seus Colaboradores e, ainda, deverá monitorar o seu comportamento, visando detectar e relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas não compatíveis com o padrão de vida e situação econômico-financeira do Colaborador, podendo a Kapitalo contar com o apoio dos responsáveis por suas respectivas áreas internas para realização de tal acompanhamento.

Caso seja identificado algum indício de atividade suspeita em decorrência do monitoramento mencionado acima, o Responsável por Compliance analisará a informação junto ao Comitê de Compliance e, se julgar pertinente, conduzirá o caso às autoridades competentes. Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

Ademais, a Kapitalo não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

9.1. Treinamento aos Colaboradores

Anualmente, o Responsável por Compliance deverá organizar o treinamento de reciclagem de PLDFT aplicável a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Kapitalo, o qual abordará informações técnicas dos produtos e serviços oferecidos pela Kapitalo, assim como sobre a presente Política.

Adicionalmente, quando do ingresso de um novo Colaborador, o Responsável por Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Responsável por Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

O treinamento de PLDFT poderá ser realizado em conjunto com o programa anual de reciclagem (conforme descrito no Manual de Controles Internos da Kapitalo).

10. Relatório de PLDF, Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

O Responsável por Compliance emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, todos os aspectos estipulados nos artigos 20 e seguintes da Instrução CVM n.º 617.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Kapitalo. Adicionalmente, o Relatório poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Instrução CVM n.º 558.

Para elaboração do Relatório de PLDFT a Área de Compliance deverá considerar, de forma conjunta, os seguintes critérios e indicadores de eficiência na sua análise:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Kapitalo em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Kapitalo a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades *.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

A Kapitalo destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Kapitalo tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Kapitalo nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Kapitalo em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFT aplicados pela Kapitalo.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Kapitalo tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Kapitalo em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta

Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Kapitalo avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Kapitalo necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFT.

11. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, a presente Política de PLD aprovada pela Alta Administração da Kapitalo encontra-se disponível para consulta pública no website da Kapitalo.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Kapitalo através do correio eletrônico compliance@kapitalo.com.br.

12. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente** e sua alteração acontecerá a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade de atualização do seu conteúdo.

VERSÃO	DATA	APROVADO POR
1.0	Janeiro de 2021	Responsável por Compliance e Alta Administração

Anexo I

Metodologia de Avaliação Baseada em Risco para Produtos de Investimento sob gestão e Ativos (Contrapartes)

Com o propósito de atender ao disposto na Instrução CVM nº 617, e nas demais normas atinentes à PLDFT, a Kapitalo classificará o risco de LDFT (i) do Escopo das Atividades Desenvolvidas pela Kapitalo; (ii) dos Produtos de Investimento sob sua Gestão; (iii) dos Ativos (contrapartes); e (v) dos Prestadores de Serviço e Canais de Distribuição, conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Kapitalo, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos e a eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT.

→ Produtos de Investimento sob Gestão

Os Produtos de Investimento sob Gestão da Kapitalo são determinados pelos graus de risco descritos abaixo, os quais estão sujeitos a monitoramento nas seguintes periodicidades:

Classificação	Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Alto Risco	Produtos que contem com comitês de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Kapitalo (incluindo investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) e cujo escopo de atuação envolva a tomada de decisão quanto aos investimentos e desinvestimentos	As decisões aprovadas pelo comitê de investimentos deverão ser analisadas pela Kapitalo, principalmente no que se refere à sua legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos. Adicionalmente, a Kapitalo deverá estabelecer rotinas de avaliação prévia e de monitoramento, para fins de PLDFT, dos membros indicados para composição do referido comitê em prazo não superior a 12 (doze) meses.
Médio Risco	Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Kapitalo, ainda que a decisão final fique a cargo da Kapitalo, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo ou, ainda, fundos de investimento	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê e/ou conselho.

exclusivos e/ou restritos.

Baixo Risco	Demais produtos que atribuem a discricionariiedade plena e exclusiva à Kapitalo ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.5., nos termos desta Política
--------------------	---	---

→ Ativos (Contrapartes)

Para classificação dos ativos e operações dos fundos de investimento sob sua gestão a Kapitalo considera: (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Kapitalo, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão. Assim, a Kapitalo classifica os ativos e as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são aquelas (i) envolvendo ativos financeiros padronizados (e.g. ações, títulos públicos, derivativos financeiros), cuja precificação é clara, objetiva e verificável, e são intermediadas por agentes regulados, quando necessário, (ii) registradas em sistemas de registro e/ou em instituições financeiras, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou serem informadas às autoridades locais ou serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central, ou ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Kapitalo, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ativos financeiros e valores mobiliários negociados em mercados organizados que apresentem histórico de negociação relevante; títulos públicos e títulos privados de emissores com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros. Ainda, são caracterizadas como operações de baixo risco todas àquelas que não sejam classificadas como de Médio ou Alto Risco.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem nas operações em em que corretagens são negociadas e pagas como uma parte da performance das operações. Também acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme a Instrução CVM nº 617.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de emissores com classificação de

risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme a Instrução CVM nº 617.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Instrução CVM nº 617; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Ainda, podem ser classificadas como Operações de Alto Risco àquelas que envolvam emissores com sede no exterior (*offshore*) que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco:

Monitoramento somente em operações que ocorram fora do túnel do preço. A cada 48 (quarenta e oito) meses a Kapitalo deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

Médio Risco:

- 1 (uma) em cada 50 (cinquenta) operações de Crédito Privado de emissores com classificação abaixo do nível de investimento; e
- Mensalmente para as operações que corretagem sejam pagas por performance do trade.
- A cada 24 (vinte e quatro) meses a Kapitalo deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

Alto Risco:

Todas as operações deverão ser verificadas pela Kapitalo no momento de sua realização e monitoradas a cada 12 (doze) meses, a fim de aferir a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

Anexo II
Metodologia de Avaliação Baseada em Risco para
Prestadores de Serviços

I. Para os Prestadores de Serviço que não possuem relação com os Investidores

Para os Prestadores de Serviço que não tenham relação com os Investidores (e.g. intermediários contratados para a negociação de ativos que integram as carteiras dos fundos de investimento), na hipótese de a Kapitalo participar dos instrumentos contratuais que regulam a sua atuação, a Kapitalo envidará melhores esforços para inclusão de disposições contratuais relativas à obrigação de tais Prestadores de Serviço observarem, no que lhes for aplicável, a regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a Instrução CVM n.º 617.

Na hipótese de o Prestador de Serviço se recusar a inclusão de tais disposições, o Responsável por Compliance deverá ponderar o início e/ou a continuidade do relacionamento com tal Prestador de Serviços. Na hipótese de continuidade da prestação de serviço, a Kapitalo deverá classificar tal Prestador de Serviço como “*Alto Risco*”, nos termos da sua abordagem baseada em risco abaixo.

Na hipótese de a Kapitalo não ser parte de qualquer instrumento contratual com tal Prestador de Serviço estará desobrigada de quaisquer providências.

II. Prestadores de Serviços que Possuam Relacionamento Comercial Direto com os Investidores

Para tais Prestadores de Serviço (e.g. distribuidores de cotas dos fundos de investimento sob gestão), independentemente de possuírem relação contratual, a Kapitalo deverá:

- (a) Solicitar o envio da política de PLDFT e analisar sua adequação à natureza, ao porte, à complexidade, à estrutura, ao perfil de risco e ao modelo de negócio do Prestador de Serviço, com a emissão de relatório conclusivo sobre a avaliação realizada;
- (b) Obter evidências da realização de treinamentos periódicos de PLDFT dos colaboradores dos Prestadores de Serviços;
- (c) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação e, sempre que identificar alguma suspeita de inobservância das regras de PLDFT avaliar a pertinência da solicitação de informações adicionais; e
- (d) Acompanhar as operações realizadas em nome de investidores que não sejam classificados como Clientes Diretos e/ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais ou da identificação do beneficiário final, adotando, conforme o caso, as providências previstas na Política com relação às análises de operações suspeitas e sua respectiva comunicação aos órgãos responsáveis

III. Abordagem Baseada em Risco para os Prestadores de Serviço

Os Prestadores de Serviço serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos abaixo, adicionalmente, o Responsável por Compliance deverá realizar as seguintes avaliações no que se

refere ao início e/ou à continuidade do relacionamento comercial com o respectivo Prestador de Serviço, conforme periodicidade aplicável:

Classificação	Prestadores de Serviço que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e forma de Monitoramento
“Alto Risco”	<p>(i) Não aceitem a inclusão de cláusulas contratuais relativas à declaração quanto a seu cumprimento e aderência às regras de PLDFT que lhe são aplicáveis, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços enquadrados no item I acima; ou</p> <p>(ii) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT.</p>	<p>a cada 12 meses:</p> <p>(i) Solicitar e avaliar o relatório anual de compliance elaborado nos termos do artigo 22 da Instrução CVM n.º 558.</p> <p>(ii) Solicitar e avaliar o relatório anual elaborado para atendimento da Instrução CVM n.º 617;</p> <p>(iii) Garantir que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços;</p> <p>(iv) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA; e/ou</p> <p>(v) Realizar diligência <i>in loco</i> no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade.</p>
“Médio Risco”	<p>(i) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Kapitalo, política de PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou</p> <p>(ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;</p>	<p>A cada 24 (vinte e quatro) meses a Kapitalo deverá:</p> <p>(i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e</p> <p>(ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.</p>

**“Baixo
Risco”**

Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

A cada 60 (sessenta) meses a Kapitalo deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

ANEXO III
DOCUMENTOS CADASTRAIS

Em linha com o escopo de sua atuação e as obrigações descritas na Política de PLDF, a Kapitalo efetua o cadastro de suas Contrapartes, conforme termo definido na referida Política de PLDF, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Instrução CVM n.º 617, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Responsável por Compliance.

Para o processo de cadastro, a Kapitalo obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item “(1)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (2) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;

- (4) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item “(1)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (1) denominação ou razão social;
- (2) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (3) inscrição no CNPJ/ME;
- (4) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (5) número de telefone;
- (6) endereço eletrônico para correspondência;
- (7) datas das atualizações do cadastro; e
- (8) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (1) a denominação;
- (2) inscrição no CNPJ;
- (3) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (4) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- (1) a identificação completa dos clientes, nos termos dos itens “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (2) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (3) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (4) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (5) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (6) datas das atualizações do cadastro; e
- (7) assinatura do cliente.

(iv) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Especialmente para PPE, deverão ser solicitadas:

- (a) as informações de cadastro da PPE;
- (b) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, na linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge, companheiro, enteado, sócios e seus estreitos colaboradores;
- (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e
- (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Adicionalmente, com relação aos ativos e operações que envolvam a participação de PPE, a Kapitalo deverá receber as seguintes informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
- (2) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (3) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (4) cópia do IRPF dos últimos 5 (cinco) anos; e
- (5) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) que o Cliente é pessoa vinculada à Kapitalo, se for o caso; e
- (4) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Kapitalo poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFT.